



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1821/2016

PROCESSO TC/MS : TC/13977/2013
PROTOCOLO : 1435654
ÓRGÃO : EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL
SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO E/OU : JOSE CARLOS BARBOSA
INTERESSADO (A)
TIPO DE PROCESSO : ATA DE REGISTRO DE PREÇO 001/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : PREGÃO PRESENCIAL 025/2012
RELATOR (A) : JERSON DOMINGOS

Tratam os autos de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, número 025/2012, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 001/2013, celebrado entre a Empresa De Saneamento De Mato Grosso Do Sul Sociedade Anônima e as empresas abaixo relacionadas, cujo objeto é “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA CONFECÇÃO E MANUTENÇÃO DE QUADROS DE COMANDO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS E CIRCUITOS ELÉTRICOS”.

EMPRESA	VALOR
GIGANEWS COMERCIAL LTDA	R\$ 213.146,90
SW2 ELÉTRICA LTDA-ME	R\$ 257.990,99
PENTEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 385.720,79
Total	R\$ 856.858,68

A IEAMA emitiu a análise ANA 5202/2015 (peça 19), manifestando-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 001/2013, ressaltando a remessa intempestiva dos documentos a esta Corte.

O Ministério Público de Contas em seu parecer (peça 20) concluiu pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

Compulsando os autos verifico que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/1993, bem como estão de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Ante o exposto, não havendo nos autos evidência de ilegalidades, irregularidades nos procedimentos examinados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, a análise da Inspeção de Controle Externo e **DECIDO**:

I – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 025/2012, que deu origem a Ata de Registro de Preços n. 001/2013 celebrada entre a Prefeitura Municipal de Costa Rica e as empresas Mercado Veratti Ltda e Supermercado Guanabara Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, “a”, e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012.

III - Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à 3ª Inspeção de Controle Externo, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 03, de 2010.

Campo Grande, 8 de abril de 2016.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

dm